

Resolução nº 2695 – Obras de Interesse de Terceiros

Art. 5º As obras de interesse de terceiros poderão ser autorizadas pela ANTT, mediante a apresentação da documentação relacionada no Anexo 2 e, quando aplicável, a documentação prevista no anexo 1.

§º 1º As obras de interesse de terceiros devem se enquadrar nas modalidades de projetos de implantação, nos moldes do Anexo 3.

Nº Processo:

Interessado:

Assunto:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> I- Adutoras
<input type="checkbox"/> III - Desvios Ferroviários particulares em seus segmentos que adentrem a faixa de domínio.
<input type="checkbox"/> V - Hidrovias
<input type="checkbox"/> VII - Passagens de pedestres ou passarelas.
<input type="checkbox"/> IX - Redes de transmissão de energia elétrica.
<input type="checkbox"/> XI - Teleféricos.

<input type="checkbox"/> XIII - Outras. | <input type="checkbox"/> II- Correias Transportadoras
<input type="checkbox"/> IV - Galeria de águas pluviais
<input type="checkbox"/> VI - Passagens de animal
<input type="checkbox"/> VIII - Redes de Telecomunicações
<input type="checkbox"/> X - Rodovias
<input type="checkbox"/> XII - Tubulações diversas (oleodutos, gasodutos, águas e outras). |
|---|---|

ANEXO II - Documentação exigida para autorização de execução de obras de interesse público ou privado

1. Projeto da obra contendo, no mínimo, a planta baixa, seção transversal, posição quilométrica, posição relativa à estação anterior e à posterior e sua localização à direita ou à esquerda no sentido crescente da quilometragem e coordenadas geográficas. O projeto deve ser apresentado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e demais normas ferroviárias pertinentes em vigência;	
2. Memorial descritivo do empreendimento e a justificativa da travessia;	
3. Cronograma físico de execução da obra;	
4. Custo previsto da obra;	
5-a. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo projeto	
5-b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra	
5-c. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária;	
6. Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes;	
7. Minuta de contrato entre a concessionária e a empresa interessada;	
8. Aprovação técnica do projeto pela concessionária, contendo a avaliação dos impactos das obras nas operações ferroviárias, principalmente quanto à segurança do tráfego;	
9. Indicação da responsabilidade pela execução, operação e manutenção do empreendimento; e	
10. Manifestação da concessionária sobre:	
I. A condição da área, se arrendada ou de sua propriedade;	
II. As restrições à manutenção e à operação do serviço concedido, após conclusão da obra;	
III. A execução pela própria Concessionária por empresa contratada ou pelo solicitante interessado;	
IV. A utilização de materiais novos ou de reemprego, quando couber.	